PLANO DE AÇÃO (Resumo)

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

- I Subsídio ao(s) grupo(s) de atividade no setor cultural mantidos por pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos;
- II Subvenções, prêmios, serviços e subsídios aos artistas locais;
- III Aquisição de bens, produtos e contratação de cursos para formação técnica dos Trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

METAS/AÇÕES	
M1	Subsídio ao(s) grupo(s) de atividade no setor cultural mantidos por pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos; - Concessão da parcela fixa de 3.000,00 R\$ aos espaços de cultura sendo que: havendo 2 solicitantes (parcela única no valor expresso, para ambos); havendo 1 solicitante, concessão de 2 parcelas com o valor expresso; Artigo 2º, inciso II
M2	Subvenções, prêmios, serviços e subsídios aos artistas locais I - A realização de pelo menos 15 (quinze) propostas (cursos) cursos/oficinas ligadas ao setor artístico-cultural e expressões da cadeia produtiva da cultura local (artesanato, gastronomia, e manifestações da cultura popular) para transmissão ou disponibilização on-line; II - A realização de pelo menos 12 (doze) propostas de "apresentações" artístico-cultural e expressões cultura local/regional para transmissão ou disponibilização on-line; III - A seleção de trabalhos de artistas locais para a concessão de pelo menos 19 Premiações ligadas as artes visuais com vistas a posteriores exposições ou que possam participar das apresentações nas lives/shows previstas no item (I) desta meta;
	Artigo 2º, inciso III
М3	Aquisição de bens, produtos e contratação de cursos para formação técnica dos Trabalhadores e trabalhadoras da cultura. I - Custeio de projetos e/ou aquisição de produtos Literários e/ou Fonográficos de artistas locais; II - A poio ao artesão através da aquisição de produtos e serviços em proporção ao teto de gastos previstos para esta meta; III - Qualificação e aperfeiçoamento dos trabalhadores e trabalhadoras da cadeia produtiva da cultura através da contratação de cursos ministrados em plataformas on-line;
	Artigo 2º, inciso III